



# **JUNTA DE FREGUESIA DE LADOEIRO**

## **REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE LADOEIRO**

**DEZEMBRO DE 2013**



## PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais e determina que o regulamento de taxas tem obrigatoriamente que conter, sob pena de nulidade, os seguintes elementos:

- a) a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) o valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) a fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) as isenções e a sua fundamentação;
- e) o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) a admissibilidade do pagamento a prestações.

De acordo com o estabelecido pelo Artigo 17.º «*As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:*

- a) *Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*
- b) *Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»*

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Nos canídeos, e havendo a necessidade de utilizar a taxa de referência, optámos por seguir o que ocorre em diversas juntas, de dar ponderação normal ao registo das classes sem perigo, e um agravamento na taxa da classe dos perigosos e potencialmente perigosos.

A certificação de fotocópias é uma competência atribuída às Freguesias pelo Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de março. Conforme determina o artigo 2º, do referido Decreto-Lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

Na noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas do presente Regulamento, há que ter em atenção a alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 «*Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;*»

Nestes termos, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.



## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE LADOEIRO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela geral de taxas e licenças em vigor na Freguesia de Ladoeiro.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### Artigo 2.º Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

#### Artigo 3.º Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



## CAPÍTULO II TAXAS

### Artigo 4.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

- a) serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) licenciamento e registo de canídeos/gatídeos;
- c) cemitérios;
- d) cedência de instalações;
- e) outros serviços prestados à comunidade.

### Artigo 5.º Serviços Administrativos

1. As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam no Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, que devem ser requeridos previamente ao Presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido e qual o fim a que se destina.
2. De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido recibo próprio.
3. A fórmula de cálculo é a seguinte:  
$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;  
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;  
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
4. Sendo que a taxa a aplicar:
  - a) é de *1 hora* x *vh* + *ct* para os termos de identidade e de justificação administrativa;
  - b) é de *15 min* x *vh* + *ct* para os atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado;
  - c) é de *20 min* x *vh* + *ct* para os atestados, certidões, declarações e outros documentos em impressos próprios;
  - d) é de *20 min* x *vh* + *ct* para os restantes documentos.
5. As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado aprovados pelo Decreto-Lei nº 8/2007, de 17 de janeiro.

**Artigo 6.º****Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos**

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).
2. São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública (Categorias C, D e F), bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com artigo 7º, da Portaria nº 421/2004, de 24 de abril.
3. A instrução dos processos de contraordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos nºs 1 e 2, do artigo 14º, e no nº 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de dezembro.

**Artigo 7.º****Cemitérios**

1. As taxas pagas pela concessão de terreno, constante no Anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:  
 $TCTC = a \times i \times ct$ , onde  
TCTC: taxa de concessão de terrenos no cemitério  
a: área do terreno (m<sup>2</sup>);  
i: fator a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério, nos seguintes moldes:  
i: 3 se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 30%  
i: 4 se a ocupação estiver contida no intervalo 31 a 60%  
i: 5 se a ocupação estiver contida no intervalo 61 a 90%  
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço, que inclui todas as despesas de manutenção anual e outros encargos, tendo como unidade de cálculo o m<sup>2</sup>;
2. As taxas a pagar pelos serviços funerários (Inumações, Exumações e Trasladações), constantes no Anexo I, são calculadas com base na seguinte fórmula:  
 $Tsf = tme \times vh + ct$ , sendo:  
Tsf: taxa serviços funerários;  
Tme: tempo médio de execução;  
Vh: Valor hora;  
Ct: Custo total necessário à prestação do serviço, incluindo produtos específicos, manutenção de instalações, deslocações etc.



### **Artigo 8.º** **Cedência de instalações**

1. As taxas de cedência de instalações, constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo de duração do aluguer.  
A fórmula de cálculo é a seguinte:  
$$TCI = tc \times vd + ct$$
  
TCI: taxa de cedência de instalações  
Tc: tempo de cedência das instalações arredondado à unidade, por excesso;  
vd: valor dia do funcionário afeto ao serviço;  
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui eletricidade, limpeza e manutenção de instalações etc.)
2. Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas nos números anteriores sempre que o aluguer seja pedido por:
  - a) coletividade ou instituição sem fins lucrativos sediada na freguesia;
  - b) escolas da rede pública;
  - c) comissões de festas da freguesia

### **Artigo 9.º** **Atualização de Valores**

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.
2. A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
3. A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.
4. As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.
5. Caso a Junta de Freguesia considere elevado o valor resultante das fórmulas das taxas a aplicar mencionadas nos Artigos anteriores, poderá reduzi-lo percentualmente.



### **CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO**

#### **Artigo 10.º Pagamento**

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### **Artigo 11.º Pagamento em Prestações**

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

#### **Artigo 12.º Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.



3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 13º Arredondamentos**

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

### **Artigo 14º Imposto de selo**

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

### **Artigo 15.º Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2. do presente artigo.

### **Artigo 16.º Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;



- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 17.º**  
**Revogação**

Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

**Artigo 18.º**  
**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à aprovação do Órgão Deliberativo da Freguesia.



## ANEXO I

### TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

#### *SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS*

Atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado	€ 1,00
Guias de transporte	€ 1,00
Atestados, Certidões, declarações e outros documentos em impresso próprio	€ 1,00
Restantes documentos	€ 1,00
Todos os documentos destinados a fins militares	Isento
Certificação de fotocópias (cada)	€ 2,00
Fotocópias A4	€ 0,10

#### *LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS*

Registo	€ 2,00
Licenciamento de canídeo de categoria A (companhia)	€ 4,00
Licenciamento de canídeo de categoria B (fins económicos)	€ 2,00
Licenciamento de canídeo de categoria E (caça)	€ 4,00
Licenciamento de canídeo de categoria G (potencialmente perigoso)	€ 10,00
Licenciamento de canídeo de categoria H (perigoso)	€ 10,00
Licenciamento de gatídeos de categoria I	€ 2,00

#### *TAXA DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES (por dia):*

Recinto de Festas	€ 75,00
Salão Cultural do Ladoeiro	€ 40,00
Sala de Sessões da Junta de Freguesia	€ 20,00

#### *CEMITÉRIOS*

Inumações em covais	€ 100,00
Inumações em gavetões	€ 100,00
Inumações em jazigos	€ 75,00
Exumações	€ 120,00
Trasladações	€ 80,00
Concessão de Terrenos:	
Covais (para sepulturas perpétuas)	€ 600,00
Gavetões Grandes	€ 600,00
Gavetões Pequenos	€ 300,00



**LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**

Licença de Ruído Emissão de Alvará	€ 20,00
Licença de Ruído por cada dia	€ 5,00

**FAX**

Envio de Fax Nacional (cada página)	€ 0,20
Envio de Fax Internacional (cada página)	€ 0,40